

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

N.º 073/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, Feira de Santana/BA, C.E.P.: 44094-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **C.R.M. COMBUSTÍVEIS LTDA – EPP (POSTO JOMafa)**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 22.210.990/0001-25, com sede na Rua Senador Quintino, n.º 3090, Tomba, C.E.P.: 44.090-001, Feira de Santana/BA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Raymundo Catarino da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 018.042.605-25, portador da cédula de identidade RG n.º 0068090811, residente e domiciliado na Rua Parati (Lote Alphaville Salvador), n.º 135, Torre D, Apto 401, Edif. Bouge Ville, Alphaville, C.E.P.: 41.701-035, Salvador/BA, na forma do seu contrato social, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, ao final assinado presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento 24h, no Município de Feira de Santana/Ba, durante o período contratual, conforme consta na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passa a constituir parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro- São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- Cópia da Inscrição Municipal;
- Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e Receita Federal, dívida ativa com a União e a Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme com o consumo mensal, a ser verificado quando da entrega dos recibos de entrega.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deve ser realizado por meio de transferência bancária, a ser efetuado na conta corrente n.º 226677-6, Agência 41-8, Banco do Brasil ou na conta corrente n.º 3335-2, Agência 3138, operação 003, Caixa Econômica Federal, de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o faturamento, desde que haja o recebimento de nota fiscal e relatório de fornecimento de produto, a serem apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – As parcelas não-pagas até a data ajustada poderão ser pagas o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos estritos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
2. Efetuar os abastecimentos, devendo apresentar à CONTRATANTE os recibos de entrega juntamente com as respectivas notas fiscais ao final de cada mês;
3. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor bem como pela falta de segurança do produto;
4. Caberá à CONTRATADA manter o controle de qualidade dos combustíveis, ora contratados, regendo-se o presente Contrato em observância às normas técnicas determinadas pela ANP;
5. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
6. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;
7. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
8. Requerer ao Conselho Administrativo do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
9. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;

Marcelino Souza
Presidente
CNPJ nº 07.041.111/0001-14
CNPJ nº 07.041.111/0001-14
CNPJ nº 07.041.111/0001-14

10. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;
11. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
12. Assumir total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos eventualmente causados a terceiros em razão de má-qualidade do produto, bem como sobre a produção, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis e certificação de sua qualidade, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE;
13. Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
14. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;
15. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
16. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;
17. Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;
4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;
5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso,

Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUIÇÃO NACIONAL DE
ENSINO SUPERIOR

perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato rescindir-se-á, de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprirem as obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- Cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- Descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

Parágrafo Terceiro – Caso o Contrato de Gestão celebrado entre o **Poder Público** e o **INTS** seja rescindido, a CONTRATADA poderá rescindir o presente ajuste, desde que seja previamente, comunicada no prazo de 90 dias, estando a CONTRATANTE isenta de pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos dos investimentos necessários à execução do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os serviços, ora contratados, serão realizados pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial ou ainda cessão ou sub-rogação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 01 de outubro de 2018.


Marcelino Sousa
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NA GESTÃO PÚBLICA – INTS**

C.R.M. COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

Testemunhas:

Silvia Lima Garcia Honary

| | | |
|------|----------------------------------|------|
| Nome | <i>SILVIA LIMA GARCIA HONARY</i> | Nome |
| CPF | <i>047.418.855-85</i> | CPF |

: